

3370 CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.059

EMENTA: Cria a Inspeção Geral de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - IGECI e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Inspeção Geral de Controle Interno, órgão central de controle e fiscalização financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, vinculada a Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º - A Inspeção Geral de Controle Interno terá por finalidade promover a execução de controle interno, de auditoria administrativa, operacional de pessoal, contábil e financeira, observadas as normas vigentes, a legislação específica nos órgãos da Administração Direta, bem como nos órgãos da Administração Indireta e vinculados.

§ 2º - O controle da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será realizado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções de praxe, a critério da direção do órgão.

Artigo 2º - A Inspeção Geral de Controle Interno será constituída de 05 (cinco) Inspectores, dentre esses o Inspetor Geral, seu dirigente, todos indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A escolha dos Inspectores da Inspeção Geral de Controle Interno, recairá, obrigatoriamente, em funcionários públicos, com notórios conhecimentos e experiência comprovada no Serviço Público Municipal, nas áreas administrativa, econômica e financeira.

Artigo 3º - O serviço prestado à Inspeção Geral de Controle Interno será entendido de alta relevância e será remunerado por valor não inferior ao limite estatuído no Parágrafo Único, do artigo 136, da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Biblioteca	AC
		LEI Nº 2059
		FLS. 26

11. 048/85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.059/

2.

Artigo 4º - A constituição da Inspeção Geral de Controle Interno na Secretaria Municipal de Governo cancelará a Auditoria Geral criada pela Lei Municipal nº 1.819, de 02 de maio de 1983, na Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento da Inspeção Geral de Controle Interno.

Artigo 6º VETADO.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de setembro de 1985

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº <u>2059</u>	FLS. <u>27</u>	<u>AC</u>